



EMENDA 18

**SUBEMENDA Nº (ADITIVA)  
(da Senhora Deputada Sandra Faraj)**

**À EMENDA Nº 5 (Substitutivo) ao  
PROJETO DE LEI Nº 357, de 2015, que  
institui o Programa Material Escolar e dá  
outras providências.**

Insira-se no Art. 1º do presente Projeto de Lei o seguinte parágrafo:

**Art. 1º .....**

**§2º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei pode ser substituído pelo fornecimento "in natura" do material escolar.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a possibilitar o fornecimento "in natura" do material escolar, privilegiando a aquisição dos bens de maneira mais econômica para a Administração Pública, mediante licitação, selecionando-se, dentre os bens à venda em papelarias, aqueles que efetivamente servem à atividade escolar.

Sala das Sessões, em

**SANDRA FARAJ**  
DEPUTADA DISTRITAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 357 115  
FOLHA 03 RUBRICA